



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 13 / 2 / 26

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Natalândia/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis) os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Natalândia/MG, para vigorar na legislatura subsequente, nos termos do art. 29, inciso VI, e do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* corresponde à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada no período de janeiro a dezembro de 2025.

§ 2º A revisão prevista neste artigo possui natureza exclusivamente recompositória, não caracterizando aumento real de remuneração.

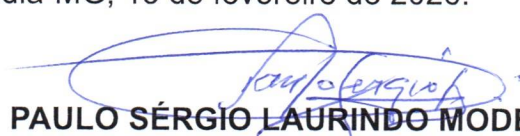
Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, já com a aplicação do percentual previsto no art. 1º, observará os limites constitucionais estabelecidos no art. 29, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 13 de fevereiro de 2026.


PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito